CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Estabelece a Política de Transparência de Vagas para Escolas e Creches Municipais no município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de uma lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como demais instituições parceiras e conveniadas.

§ 1º Dentre as informações disponibilizadas na lista, devem constar, no mínimo:

I – a inicial do nome e sobrenomes do requerente;

II – número de protocolo;

III – data e horário da inscrição;

IV – unidade pretendida.

V – modalidade de cotas, se houver.

§ 2º Deve ser observada, na divulgação dos dados supramencionados, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º Será possibilitado ao visualizador da página filtrar a tabela, no mínimo, por unidade pretendida, ordem da lista e número de protocolo.

§ 4º Deve ser possibilitada, no mínimo, as opções de exportar a tabela em formato PDF ou formato de arquivo que possa ser visualizado em programas de visualização e edição de tabela.

§ 5º Deverá ser informado ao requerente, no momento de protocolo da solicitação de inscrição em creche ou escola municipal, da existência de presente lista, informando onde localizá-la no site da Prefeitura Municipal e recomendar o acompanhamento do protocolo por meio desta.

Art. 2º A lista deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização, sem qualquer requisito ou necessidade de informar dados prévios para acesso.

Art. 3º As informações divulgadas são de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que deve atualizar a lista de espera por vaga imediatamente, sempre que houver

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

alteração na disponibilidade de vagas.

Art. 4º Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante comunicar a decisão imediatamente à Secretaria competente.

Art. 5º As vagas serão oferecidas nas unidades de ensino mais próximas ao local de residência ou de trabalho dos pais ou responsáveis, conforme sua disponibilidade, e serão preenchidas observando-se a classificação de inscrição no cadastro de solicitação de vaga.

Art. 6º Se aplica o disposto nessa Lei apenas no que couber quando houver parceria, convênio ou assemelhados que delegue a inscrição e alocação dos estudantes a órgão de outro membro da Federação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 25 de julho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Antônio Valdecir Berto Filho
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política de transparência das vagas em creches e escolas municipais no município de Laranjal Paulista. Inclusive, consoante determinado na Constituição Federal, a educação é um dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros e, uma das formas mais efetivas de garantir essa possibilidade a todos é a transparência na tomada de decisões do governo.

A fim de coibir a corrupção, o *toma lá dá cá* e a troca de favores entre os amigos do Poder Executivo, a garantia da transparência das decisões como a classificação da lista de espera de vagas para as escolas e creches municipais. É essencial que a população tenha acesso a informações básicas que tomam por referência as oportunidades para seus filhos e filhas.

Esse tipo de transparência e publicidade – já presente de forma semelhante em instituições de ensino superior – é de grande importância, haja vista que orienta o requerente de forma a facilitar o acompanhamento da vaga pretendida, bem como facilitar a organização e a distribuição destas.

A Carta Magna pretende assegurar a publicidade da atuação do Poder Público como corolário do Estado Democrático de Direito, prevendo-a expressamente como princípio a ser observado pela Administração Pública em seu art. 37, *caput*. Celso Antônio Bandeira de Melo leciona que o respectivo dispositivo busca consagrar constitucionalmente o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos.

Informados, os pais poderão contribuir de forma mais efetiva na vida escolar de seus filhos e, sendo a educação uma das maiores prioridades para a Administração Pública, é de suma importância que estes dados estejam disponíveis e constantemente atualizados para guiar os investimentos públicos municipais.

Assim, obedecendo ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, peço apoio dos colegas Vereadores e Vereadoras para a aprovação deste importante projeto de transparência.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 22 de julho de 2022.

Antônio Valdecir Berto Filho
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais